

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1237/XIII/4.^a
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP
Título:	Aprova o regime de acesso ao direito e aos tribunais, revogando a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho
A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo	SIM A aprovação desta iniciativa pode envolver um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado. A iniciativa contém uma norma, prevista no seu artigo 64.º, que estabelece como data de entrada em vigor 90 dias após a sua publicação, o mesmo prazo indicado para a sua regulamentação, e não o Orçamento do Estado posterior ao da sua publicação, pelo que a redação atual pode contender com o disposto no n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição, conhecido como «Lei-travão»
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO. O autor pediu o seu agendamento, por arrastamento com a PPL 205/XIII/4. ^a , para a sessão plenária de dia 4 de julho, embora este pedido não esteja em conformidade com a regra

	n.º 4 do ponto I (Regras gerais) constante do anexo à Súmula n.º 74, relativa ao agendamento de iniciativas por arrastamento, segundo qual só é possível o arrastamento de iniciativas entregues até à 6.ª feira da semana da CL em que se marcou o agendamento
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
Observações:	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 19 de junho de 2019

A Assessora Parlamentar

Maria Nunes de Carvalho

Extensão- 11600